CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 006/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 003/2019, QUE ENTRE SI FAZEM O SAAE DE CARMO DE MINAS E A EMPRESA RAIMAX INTERNET LTDA.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, o **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – DE CARMO DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o Nº 10.624.592/0001-76, com sede na Rua Coronel Antônio Ribeiro, nº 186, na mesma cidade, neste ato representada por pelo Diretor Executivo, Sr. Sebastião Oliveira Junqueira Neto, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF sob o nº 677.013.706-25 e no CREA/MG sob o nº 148.355/D-MG, aqui designada **CONTRATANTE**, e a empresa **RAIMAX INTERNET LTDA**, CNPJ:08.804.735/0001-80, com sede na Rua Cel José Justino, nº 424, na cidade de São Lourenço, ora representada por sua Sócia Administradora, Sra. Camila de Assis Bodevan, brasileira, divorciada, odontóloga, inscrita no CPF sob o nº 013.265.876-33, residente em Soledade de Minas-MG, à Rua Prof. José Henrique de Souza, n° 021, Bairro Morada Real do Sol, ora denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO

1.1 - O presente contrato é embasado nas justificativas contidas no memorando/ solicitação que lhe serviu de motivação, sendo formalizado a partir do **Processo licitatório n° 003/2019, Modalidade de Dispensa n° 002/2019**, realizado nos termos do art. 24, inciso II, da Lei de Licitações 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de **02 PLANOS DE INTERNET FIBRA ÓPTICA DE 10 MB, sendo 01 para O GALPÃO DE ALMOXARIFADO DO SAAE SITUADO NA RUA VEREADOR ALVARO COLI N° 015, BAIRRO CENTRO, e o outro para ETA SITUADA NA RUA VER. LUIZ CARLOS DE ASSIS S/N, BAIRRO MONTE VERDE AMBOS NO MUNICIPIO DE CARMO DE MINAS**, tendo em vista a necessidade de tal serviço para operacionalizar os sistemas informatizados utilizados nessas localidades.

2.2. O serviço objeto deste contrato inclui ainda a realização das seguintes atividades, sem custos adicionais:

Camila de Assis Bodevan
Sócia Administradora
Raimax Internet Ltda

1. A instalação das redes de internet de fibra óptica de 10 MB nas localidades determinadas no item 2.1 deste contrato;

2. A manutenção e o provimento da velocidade contratada, estabelecendo suporte técnico e serviço de manutenção de rede, com auxílio também por via telefone ou email.

2.3 Não haverá cobranças adicionais de serviços e/ou materiais sem autorização prévia do Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

3.1. As instalações serão realizadas nos seguintes locais: **GALPÃO DE ALMOXARIFADO DO SAAE SITUADO NA RUA VEREADOR ALVARO COLI Nº 015, BAIRRO CENTRO**, e **ETA SITUADA NA RUA VER. LUIZ CARLOS DE ASSIS S/N, BAIRRO MONTE VERDE**, AMBOS NO MUNICIPIO DE CARMO DE MINAS, sob as orientações do funcionário da Contratante Jean Michel Cardoso de Siqueira.

3.2 Para a realização da instalação da rede deverá ser agendado data e hora visando a disponibilização de funcionários para acompanhar a execução.

3.3 Será fornecido pela contratada toda espécie de equipamento para o fornecimento da internet fibra óptica, objeto deste contrato, excluindo os equipamentos de distribuição interno da rede (roteador WIFI dentre outros), sem custos adicionais.

3.4 As velocidades da internet a serem fornecidas pela Contratada são velocidades nominais máximas de acesso, sendo que estão sujeitas a variações decorrentes da própria tecnologia utilizada e das redes que a compõem, conforme os fatores técnicos abaixo expostos que podem interferir na velocidade:

a) Qualidade e extensão da fiação interna do imóvel do CONTRATANTE;

b) Capacidade de processamento do computador do contratante;

c) Interferências e atenuações próprias da rede de internet que fogem ao controle da CONTRATADA, produzidos entre o sinal emitido e o sinal percebido, principalmente quando a origem dos dados for originada a redes de terceiros;

d) Páginas de destino na internet e volume de dados trafegados;

e) Problemas no microcomputador ou roteador utilizado pelo contratante.

Camila de Assis Bodevan
Sócia Administradora
Raimax Internet Ltda

3.5 Considerando todas as conexões à internet, a média mensal não poderá ser inferior a 80% da velocidade ofertada ao contratante.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 Cada Plano de Internet Fibra Óptica de 10 MB terá o valor anual de R$ 1.138,80 (Hum mil, cento e trinta e oito reais e oitenta centavos) dividido em 12 parcelas de R$ 94,90 (noventa e quatro reais e noventa centavos), totalizando o valor de **R$ 2.277,60 (dois mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta centavos) anualmente, com parcelas mensais de R$ 189,80 (cento e oitenta e nove reais e oitenta centavos)** correspondente aos 02 (dois) planos contratados.

4.2 O pagamento referente ao objeto do certame será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão das Nota Fiscais modelo 20/21 correspondentes a cada plano, mediante boleto bancário.

4.3 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido quando da contratação.

4.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO

5.1 O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, através de termos aditivos, por prazos sucessivos de 12 meses, até o limite permitido pelo art. 57, II, da Lei 8.666/93, observado o disposto na cláusula 4.3.

CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas com o objeto desta licitação serão suportadas pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s) nº:

017- SANEAMENTO
17.122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
17.122.002 - GESTÃO GERAL
17.122.002.0081 – DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

17.512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO
17.512.006 – SANEAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL

Sebastião

Camila de Assis Bodevan
Sócia Administradora
Raimax Internet Ltda

17.512.006.2.0083 – DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SÉTIMA- DA TRANSFERÊNCIA E RESPONSABILIDADE

7.1 A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da contratante, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à contratante e/ou a terceiros.

CLAÚSULA OITAVA- DA RESCISÃO, ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

8.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.

8.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

8.3. O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, ou prorrogado, sempre na forma de termos aditivos, observado o disposto nas cláusulas 5 e 4.1 deste instrumento.

8.4. O presente contrato poderá ser rescendido caso a contratada não cumpra os serviços de suporte, caso haja oscilação da velocidade contratada, constatada por provas que serão 05 (cinco) prints de velocidade retirados do site http://www.brasilbandalarga.com.br/bbl/, no período de 01 (um) mês, contendo menos que 40% da velocidade contratada, sem custas de rescisão pela contratante.

8.5 O não cumprimento do artigo 3.5 deste contrato, regido pelas normas estabelecidas pela ANATEL, também poderá a CONTRATANTE, caso haja interesse, o rompimento do contrato sem custas de rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

9.1 – A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de defeitos, erros, falhas e outras irregularidades

Camila de Assis Bodevan
Sócia Administradora
Raimax Internet Ltda

provenientes de negligência, desídia, má fé ou imperfeição do material, peça ou mão de obra empregada, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

9.2 – Além das responsabilidades previstas nesta cláusula, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

9.2.1 – Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.

9.2.2 - Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

9.2.3 – Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

9.2.4 – Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.

9.2.5 – Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.

9.3 - O descumprimento total ou parcial deste contrato, a execução parcial ou a inexecução do objeto licitado, resguardado o direito de defesa, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao CONTRATADO:

9.3.1 - Advertência, para pequenos atrasos na execução do contrato, não podendo estes ser superior a 12 horas.

9.3.2 - Multa moratória de 5% (cinco por cento) do valor contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, por cada infração cometida (atraso ou entrega de produto distinto do especificado no objeto, não entrega do produto especificado no edital, execução do serviço em desacordo com o objeto, execução da obra em desacordo com o objeto).
3.3.3 - Multa rescisória no valor de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

9.3.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de

Camila de Assis Bodevan
Sócia Administradora
Raimax Internet Ltda

serviço público ou de atividades nas repartições públicas em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

9.3.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo da rescisão do contrato, por suspensão ou paralisação de serviço público essencial em decorrência de atraso ou inadimplemento do contratado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na forma do §2º do art.87 da lei federal nº8666/1993, as sanções acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, assegurando-se direito de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação do contratado.

9.4 – As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão limitadas ao valor do contrato e descontadas da garantia do respectivo pacto, permitindo o SAAE suspender os pagamentos até a conclusão do processo.

9.5 – Na forma do §3º do art.86 da lei federal nº8666/1993, se as multas aplicadas forem em valor superior ao valor da garantia prestada ou não existir garantia, além da perda da garantia, responderá o contratado pela sua diferença ou integralidade, as quais serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1 – Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.

10.2 – Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – O objeto licitado será fiscalizado por servidor ou empresa expressamente designado pelo SAAE, que, entre outras atribuições, atestará a realização do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento.

Camila de Assis Bodevan
Sócia Administradora
Raimax Internet Ltda

11.2 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de atestar a realização do objeto fora das especificações técnicas estabelecidas, sem prejuízo das exigências estabelecidas pelos órgãos oficiais que fiscalizam o segmento.

11.2.1 – O objeto realizado em desacordo com as especificações previstas no item anterior, não impede a ação fiscal posterior e a retenção de pagamentos.

11.3 – A FISCALIZAÇÃO fica impedida de encaminhar para pagamento documentos de cobrança (duplicata, nota fiscal ou similar) que não atendam rigorosamente às condições previstas neste instrumento e na legislação, sendo certo que qualquer tolerância ou mesmo a inobservância do procedimento ora estabelecido não representará novação ou alteração do que ficou pactuado.

11.4 – Qualquer entendimento entre a FISCALIZAÇÃO e o CONTRATADO será sempre por escrito, não sendo levada em consideração, para nenhum efeito, qualquer alegação fundada em ordens ou declarações verbais.

11.5 – A FISCALIZAÇÃO é exercida no interesse do SAAE e não exclui ou reduz a responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, as quais, se verificadas, não implicarão em co-responsabilidade do SAAE ou de seus prepostos.

11.6 – A atuação ou ausência total ou parcial da fiscalização em nada diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

12.1 – As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

12.2 – A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

Camila de Assis Bodevan
Sócia Administradora
Raimax Internet Ltda

12.3 – Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Fica eleito o foro da sede do MUNICÍPIO de Carmo de Minas - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

14.2 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8666/96, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes. Em havendo interesse público e vontade das partes, o presente contrato poderá também ser prorrogado por igual período na forma e condições previstas no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

14.3 – O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, novação quanto a seus termos ou renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

Camila de Assis Bodevan
Sócia Administradora
Raimax Internet Ltda

E por estarem justos e acordados as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e pata todos os fins de direito, na data adiante mencionada, juntamente com as testemunhas abaixo.

Carmo de Minas, 01º de Fevereiro de 2019.

Sebastião O. Junqueira Neto
Diretor Executivo

Raimax Internet Ltda
Sócio Gerente

Camila de Assis Bodevan
Sócia Administradora
Raimax Internet Ltda

TESTEMUNHAS

NOME Patrícia Faria Vieira
CPF 115.086.726-44
ASSINATURA Patrícia Faria Vieira

NOME ALEXANDRE MARCIANO DE PAULA
CPF 302177638-80
ASSINATURA